



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE TRINDADE-GO**

Processo: 0325406-79.2011.8.09.0149

Requerente: Estado de Goiás

Requerido: Márcia Meira de Oliveira Gonçalves da Silva

Natureza: Execução fiscal de crédito não tributário

**TERMO DE ACORDO Nº 52/2020-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, e **MÁRCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 231. [REDACTED] e OAB/GO nº 25.153, residente e domiciliada na [REDACTED] CEP nº. [REDACTED] abaixo identificada como **Executada**, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI nº 202000003014854**, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A Dra. Márcia Meira de Oliveira Gonçalves da Silva direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, com vistas à conciliação pertinente ao processo de execução fiscal de crédito não tributário, ajuizado em 08.07.2011, pelo Estado de Goiás, Autos judiciais nº 0325406-79.2011.8.09.0149 (PROJUDI), em trâmite na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Trindade, referente à Certidão da Dívida Ativa – CDA 0207692;

1.2. O valor atualizado da dívida é de R\$ 4.932,02 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos), sendo o valor de R\$ 4.483,65 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e



cinco centavos) referente ao débito principal e o valor de R\$ 448,37 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) referente aos honorários advocatícios, conforme planilha anexa 000016051015;

1.3. O Despacho nº 738/2020 – PGE – CCMA, exarado em 20.10.2020, admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. Foi realizado o bloqueio judicial na contas bancárias da Executada, cujo valor atualizado totaliza R\$865,77 (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme extrato 000016299221;

1.5. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.6. O art. 6º, inciso I do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a *“redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”*, o que se verifica no particular.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pela Executada da quantia de 4.483,65 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao débito principal, devendo o pagamento ser realizado, via DARE (Documento de Arrecadação Estadual), em até 5 dias após a assinatura do presente termo de acordo;

2.2. Em razão da sucumbência, a Executada efetuará o pagamento da quantia de R\$ 448,37 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), a título de honorários advocatícios, a serem pagos em até 5 dias após a assinatura do termo de acordo, via depósito bancário, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº. 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.3. A falta de pagamento do valor ajustado implica na rescisão do presente acordo, com o imediato prosseguimento da ação executiva, incidindo juros e correção monetária previstos em lei;

2.4. A Executada promoverá a juntada nos autos judiciais dos comprovantes de pagamento;

2.5. Após o protocolo do presente termo de acordo no processo judicial e a comprovação de pagamento dos valores elencados nas cláusulas 2.1 e 2.2, o Estado de Goiás concorda com a liberação dos valores bloqueados, autorizando o levantamento em favor da Executada;

2.5. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo a devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.6. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação considerada plena, geral e irrevogável, não podendo o Estado de Goiás nada mais reclamar quanto aos autos judiciais nº 0325406-

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;


3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pelo Estado de Goiás, via CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

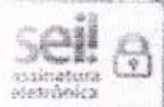
Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo.

**Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.**

Fernando Iunes Machado  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº. 21.735  
Assinatura Eletrônica

  
Márcia Meira de Oliveira Gonçalves da Silva  
CPF n.º 231 [REDACTED]  
OAB/GO nº 25.153

Cláudia Marçal de Souza  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Procuradora do Estado  
OAB/GO nº 19.809  
Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 05/11/2020, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 05/11/2020, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)







acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000016248360 e o código CRC ACC13E9C.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003014854

SEI 000016248360